

Versão Provisória

Coautoria com Lúcio de Sousa, intitulado "Fundamentos para o estabelecimento da Inquisição em Goa" *Revista Politeia*, devendo integrar o n. 13, v. 2, ano de referência 2013,

Fundamentos para o estabelecimento da inquisição em Goa¹

*Maria de Deus Beites Manso*²

*Lúcio de Sousa*³

Resumo: O tema Inquisição tem sido uma questão constante na investigação histórica, particularmente no que concerne à Europa. Mas, atendendo ao movimento de circulação que os ibéricos iniciaram no início da Idade Moderna, o Tribunal do Santo Ofício foi igualmente, instituído em algumas colónias. Que razões pesaram na decisão de estabelecer o tribunal da Inquisição em Goa? A resposta é complexa. Por isso, mas sem esquecermos o que muito já se escreveu sobre o tema, tentaremos abordar a assunto no contexto oriental e não, apenas, como um prolongamento de mais uma Instituição que existia em Portugal.

Palavras-Chave: Inquisição. Goa. Oriente. Comércio.

Abstract: Inquisition has been a recurrent theme in academic research, particularly European history. Yet, if we were to look at what the Portuguese and the Spanish had begun in the beginning of the Modern Age, the Tribunal of the Holy Office of the Inquisition was also established in some Iberian colonies around the world. For example, what were the reasons for establishing the Inquisition in Goa? Undoubtedly, the answer is very complex. Despite the fact that much has been written on this topic, my aim is to look at this question from the "Oriental," or rather, "Goan" point of view, thus discarding the age-old theory that the Tribunal of the Holy Office of the Inquisition in Goa was just an extension of the Inquisition in Portugal.

¹ O trabalho conta com o apoio da FCT.

² NICPRI; Universidade de Évora, mdmanso@netcabo.pt

³ NICPRI, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Lisboa (FCT, Post-Doctoral Fellow), sousa.lucio@gmail.com

Keywords: Inquisitio. Goa. Orient. Trade.

O tema Inquisição tem sido uma questão constante na investigação histórica, particularmente a europeia. Atendendo ao movimento de circulação que os ibéricos iniciaram no início da Idade Moderna, o Tribunal do Santo Ofício foi igualmente, instituído em algumas colónias (BAIÃO, 1930; CUNHA,1995; TAVARES, 2002; TAVIM, 2003; LOURENÇO, 2007; SOUSA, 2010).

A *Inquisitio haereticae pravitatis* vulgarmente conhecida por *Sancta Inquisitio*, ou *Santa Inquisição*, surge de forma organizada em 1183, para combater no sul de França os *Cathari* (DUVERNOY, 1986; FALIGOT, 1996). Em 1249 a Inquisição alastra-se até Aragão, em 1478 (SMITH, 2010,p. 171-209), e através da bula do Papa Sixto IV, contagia Castela. À semelhança de um *virus*, a Inquisição transforma-se e adapta-se, torna-se mais resistente e também mortífera. Na bula *Exigit sincerae devotionis* (COSTIGAN, 2010, p.15), ou a bula que *Exige uma devoção sincera* o novo objectivo é combater os cristãos-novos ou *judeoconversos* espanhóis⁴. É este o grupo alvo dos detentores de uma *devoção duvidosa*, a qual terá de ser avaliada, questionada e purificada pelas autoridades católicas. Em pouco tempo a nova Inquisição chega a Sevilha, Córdoba, Zaragoza e Valência (1482), a Barcelona (1484), a Toledo e Llerena (1485), a Valladolid, Múrcia e Mallorca (1488), a Cuenca (1489), a Las Palmas de Gran Canaria (1505), Logroño (1512), Sicília (1513), Granada (1526), Santiago de Compostela (1574). No continente americano, a Inquisição chega a Lima e México em

⁴ Chamamos atenção do seguinte: a maioria das vezes utilizamos o conceito de judeu e, por vezes, não efetuamos a separação dos conceitos de judeu e de cristão-novo. Somos de opinião de que a maioria dos cristãos-novos não deixavam de ser judeus nas suas experiências diárias, sobretudo quando estão longe do Reino.

1569, e a Cartagena de Índias em 1610. Em Portugal, depois de um período de complicadas negociações com a Santa Sé, a Inquisição é fundada formalmente em 1536 através da bula *Cum ad nihil magis* (BAER, 1978; CÁTIA ANTUNES, FILIPA RIBEIRO DA SILVA, 2012, p.383). Iniciada em Évora (1536), a Inquisição segue caminho para Lisboa (1537) e para Tomar, Lamego, Coimbra e Porto (1541). Em 1560 a Inquisição chega finalmente à Índia, instalando-se em Goa. Aqui, o Tribunal foi estabelecido a 2 de Março de 1560, no tempo da Rainha D. Catarina, Regente, durante a menoridade de D. Sebastião e foi suprimido em 1773. A minuta determinou que se deveria começar pelas cidades de Goa e Cochim. Que razões pesaram na decisão de estabelecer o tribunal? A resposta é complexa. Tanto neste assunto como em qualquer outro, não podemos explicá-lo por um mero mimetismo do reino. Temos de compreender a realidade sócio-económica das sociedades em funcionamento, anterior à sua implantação.

O reinado de D. João III (1521-57) foi um dos reinados mais longos e polémicos da História de Portugal. Conforme alguns historiadores (SUBRAHMANYAM, 1995, p.114) foi um reinado marcado por alterações e viragens. Uma primeira fase seria caracterizada pela tentativa de “europeizar” Portugal, contra a vontade da nobreza; e numa segunda fase as posições “conservadoras crescem”, o que pode, em parte, ter contribuído para a incremento da influência sobre o monarca da coroa espanhola. Assim, o Humanismo depressa deu lugar à Contra-Reforma. Para Subrahmanyam a adopção da Inquisição revela uma crescente subordinação da corte portuguesa à Espanha dos Habsburgos e esta influência está também visível na “exportação” para Portugal da Companhia de Jesus, cujos objectivos eram combater a Reforma Protestante na Europa; promover a educação católica e recuperar no espaço ultramarino os cristãos perdidos na Europa. Sobre alguns destes aspectos, não podíamos discordar mais do referido autor. A

subordinação da coroa portuguesa à Espanha de Habsburgos é uma forma redutora e estereotipada do que realmente foram as relações entre a coroa portuguesa e espanhola, desde o final do século XV e que se prolongariam durante todo o século XVI. Em primeiro lugar, existia um plano de unificação da Península por parte de ambas as coroas, o que pode ser visto claramente nas alianças matrimoniais protagonizadas por D.Manuel I de Portugal e os Reis Católicos. É devido à união entre o monarca português e Isabel de Aragón y Castilla (1470-98) a introdução duma cláusula matrimonial (a qual exigia que os judeus tinham de ser expulsos de Portugal) que a 5 de Dezembro de 1496 é emitido o *Decreto de expulsão dos hereges*. Uma estratégia de unificação não é, necessariamente, um plano de subordinação. Em segundo lugar, inicialmente, a chegada da Companhia de Jesus e a sua presença tem efeitos directos na presença portuguesa nos espaços ultramarinos, mais do que no próprio país.

A par dos jesuítas e da Inquisição – *símbolos de mudança* – apontam-se outros problemas, as *crises*, sobretudo a partir de 1521 e a crescente preocupação em relação à viabilidade da presença portuguesa na Índia. Acresce a tudo isto uma mudança de orientação: viragem para a Ásia do Sueste e, conseqüentemente a estrutura de alianças na Índia foi modificada. O primeiro foco de conflito no Malabar havia sido entre o Estado Português e os muçulmanos do Médio Oriente (chamados de mouros de Meca ou mouros da Arábia). Por outro lado, as relações com os Mappilas – os mouros conversos da Costa do Malabar – permaneceram pacíficas numa primeira fase, mas posteriormente o conflito irá surgir.

Outro centro de discórdia irá resultar da conversão dos Paravás (pescadores de pérolas, Costa da Pescaria) e do comércio privado asiático. Aspectos que nos ajudam a encararem a presença portuguesa no Oriente numa outra dimensão e problematização (MANSO, 2009, p.85).

Da inúmera documentação que nos chegou sobressai, sobretudo, a preocupação de catequizar o hindu. A maior parte da legislação missionária expedida visa a conversão dos locais, essencialmente os hindus. O cristão “velho”, o “novo” e as cristandades, apenas tinham de ser vigiados. Estes devem cumprir o dogma católico e, sobretudo, estarem afastadas de outros grupos religiosos. Por isso, foi produzido um conjunto de documentação que visa atrair os locais não através da perseguição, mas de medidas persuasivas (cargos, mercês, tenças...todo o tipo de bens materiais e promoções sociais ..., mordomias que não foram oferecidas a outros grupos que aí se fixaram ou circulavam) que os levassem à conversão.

Uma política de educação foi igualmente implementada, sobretudo a conversão dos órfãos que, normalmente eram entregues aos jesuítas. Portanto, eram medidas que fomentavam a separação religiosa, cultural e económica. Mas, em regiões onde a presença portuguesa era ténue, estas medidas não tinham validade e não se aplicavam a todo espaço e população.

O desejo de criarem uma sociedade católica e a perseguição a determinados grupos não hindus, onde se cruzam razões religiosas, sociais e comerciais, podem ter sido a causa mais manifesta.

Contudo a questão judaica também desempenharia um papel preponderante no estabelecimento da Inquisição, principalmente a relação entre judeus e cristãos-novos de Cochim. Como é sabido entre 1503 e 1530, Cochim transforma-se num importante centro da presença portuguesa na Índia, assim como no maior centro económico europeu no Índico. É também neste lugar, via *Carreira da Índia*, que os descendentes dos judeus iniciam as suas actividades mercantis (TAVIM, 1994, p.137-260). Em poucos anos, controlam o comércio, e transformam a cidade num lugar de acolhimento

aos judeus perseguidos pela Inquisição portuguesa, fundada no ano de 1536. As redes clandestinas de fuga são financiadas por ricos judeus sefarditas, a partir da Europa e situam-se por todo o Mediterrâneo, Norte Europeu, Atlântico e até ao Índico (LEONI, 2005, p.124). A Índia portuguesa é apenas uma alternativa, em relação a outros locais, possivelmente com o atractivo de enriquecimento rápido e fácil. Quando os judeus chegam, quase exclusivamente, sem bens materiais, pobres mas com importantes conhecimentos económicos, transmitidos de geração em geração, colocam-se ao serviço de gente proeminente, na esperança de protecção e ascensão social, pelo menos enquanto a sua origem não for identificada. As fontes demonstram que existia um código entre eles, uma espécie de irmandade que sustenta os mais desfavorecidos. Os comerciantes mais ricos têm a obrigação de proteger os mais fracos, desfavorecidos, ajudá-los a reconstruir uma nova vida, longe da metrópole. Os *mercadores grossos* - mercadores ricos - são a *bolsa dos judeus*, realizam-lhes empréstimos, doações, colocam-nos ao seu serviço e protegem-nos (LIEBMAN, 1974, p.112). É desta forma que a **צדקה** *Tzedakah* entre cristãos-novos e entre judeus funciona.

O enriquecimento e o poder económico dos judeus despoletarão as primeiras perseguições religiosas sistematizadas contra os denominados cristãos-novos (alguns podem ter-se convertido no reino, mas continuam judeus) na Índia portuguesa e será um factor determinante para a fundação da Inquisição, em Goa, no ano de 1560. Estes mercadores, apesar de terem famílias e casa em Cochim, realizam as suas actividades comerciais em todo o Índico, chegando até aos mares da China. É possível identificá-los a negociar com porcelanas chinesas, entre outros produtos. A sua rede comercial é extensíssima. Além do comércio praticado com os portos europeus, os seus navios comerciais desenham uma rede que se estende desde a cidade de Meca, até à China. Cite-se, por exemplo, Luís Rodrigues e os seus agentes comerciais, navegavam a partir

de Cochim e Malaca para Meca, Bembar, Cannanore, Calecute, Coulão, Cabo Camorim, Ceilão, Nagapatão, Bengala, Tenassarim, Pegu, Martavão, Bengala, Quedah, Coromandel, Sião e China (ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 12292: 4f, 17-21, 36-38, 65, 67, 77-78, 82.).

Quanto a nós foi sobretudo o comércio particular feito, essencialmente, pelos cristãos-novos de origem sefardita que se estabeleceram no Sul da Índia na sequência das expulsões gerais da Península Ibérica, de finais do séc. XV e que estarão na origem da construção de uma nova sinagoga, cerca de 1540-1550, muito próxima da Sinagoga Paradesi (judeus paradesis ou estrangeiros). Assim, os judeus de origem sefardita irão encontrar-se na Índia com os judeus malabres (judeus de tez mais escura, geralmente originários da Síria e do Yemen....). Portanto, temos no Malabar uma mistura de gentes: judeus, cristãos-novos⁵, judeus malabares e, também, grupos de cristãos-velhos que fazem da região um espaço de competição e sentem a necessidade de definirem lideranças comerciais. Não é pois de estranhar que a Inquisição seja instalada em Goa, pouco depois das principais famílias mercantis cristãs-novas terem sido presas, os bens confiscados e enviadas para Lisboa onde, felizmente, ainda se encontram preservados os processos da Inquisição, os quais podem ser consultados (ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. de Ana de Oliveira, Branca de Oliveira, Clara Lopes, Diogo Gomes, Diogo Soares, Estevão Lopes, Gonçalo Rodrigues, Grácia Lopes, Guiomar de Oliveira, Inês Lopes, Isabel Dias, Jácome de Olivares, João Nunes Baião, Leonor Caldeira, Leonor Fernandes, Lopo Soares, Manuel Rodrigues, Maria Nunes e Maria Rodrigues.).

Se, nos pontos anteriores colocamos em evidência a conversão dos locais, essencialmente os hindus e, posteriormente a crescente influência das redes mercantis cristãs-novas, como factores preponderantes na fundação da Inquisição goesa;

⁵ Certamente que esta questão no Oriente era diferente da do Reino, pois teriam eles *necessidade* de serem cristãos novos?

gostaríamos abordar um terceiro ponto bastante controverso: os jesuítas como responsáveis pela introdução do Tribunal Inquisitorial em Goa.

De facto, desde o início da presença jesuítica no subcontinente indiano que existe a formação de um grupo de inacianos que sustenta a introdução da Inquisição no Estado da Índia portuguesa. Francisco Xavier pede a Inquisição para Goa como forma de combater a heresia não, apenas, entre os cristãos-novos, mas devido aos desmandos de muitos cristãos-velhos e, sobretudo, devido a grupos locais que se tinham convertido, desconhecendo por completo a doutrina cristã. Se Xavier, desde 1546, pedia a estabelecimento da Inquisição em Goa (AZEVEDO, 1975, p.230), Simão Rodrigues, ordenaria em 1551 que os *conversos* ou *cristãos-novos* não fossem aceites na Índia, instrução também promovida por Xavier. No entanto, Inácio de Loyola envia ordens claras para que aos *conversos/cristãos-novos* fosse permitida a entrada na Ordem. Desta forma, entre 1548 e 1558, os jesuítas receberiam os descendentes dos judeus (*cristãos-novos*) na Companhia. Relativamente à motivação da entrada da Companhia, além de dois aspectos apresentados por Thomas Michel que esta podia ser o reflexo de intenção de entrar na Ordem, ou apenas de ingressar na vida religiosa (RASTOIN, 2007, p.11), somos da opinião que o ingresso poderia ser igualmente condicionado por outros factores: apagar o estigma social vigente, votado aos *conversos/cristãos-novos*, sendo uma via de ascensão e prestígio social, ou ainda uma forma de protecção contra as perseguições religiosas despoletadas pelas Inquisições espanhola e portuguesa. Todavia, apesar desta aparente ausência de anti-semitismo, a discriminação subsistia dentro da Ordem. Raramente descendentes de judeus ibéricos eram escolhidos para reitores ou Superiores da Companhia de Jesus. Cerca de metade dos *conversos/cristãos-novos* de origem portuguesa, entrariam para a Companhia como irmãos, sendo Luís de Almeida (WICKI, 1960, p. 442-463; ARSI, *Goa 24 I*: 10-15, 230-235; SCHUTTE, 1975, p. 37-

39; MEDINA, 1990, p. 248-252) um destes exemplos. Alguns, após anos de trabalho missionário na Índia ou no Japão, conseguiriam ser ordenados, como Bartolomeu dos Santos, António Fernandes, ou António Dias (RASTOIN, 2007, p. 12). O percurso religioso do espanhol Pedro Gomez é um caso flagrante, se bem que excepcional, tanto da discriminação, como da tolerância, em relação aos *conversos/cristãos-novos* dentro da Companhia na China e Japão.

Pedro Gómez nasceu em Antequera, Espanha, no ano de 1535 e morre no Japão a 21 de Fevereiro de 1600. A sua proveniência judaica não o impede de ingressar na Companhia de Jesus no ano de 1553 e, com apenas 18 anos, acaba por se aventurar nas missões estrangeiras. Chega ao Japão no dia 25 de Julho de 1583; sendo indigitado por Valignano para substituir o Vice-Provincial Gaspar Correia (falecido nesse mesmo dia) a 7 de Maio de 1590. Traz na sua bagagem uma impressionante experiência no estudo de Filosofia e Teologia, e uma importante colaboração com Ruggieri na elaboração do primeiro catecismo japonês. A sua experiência no âmbito da pregação, adquirida em Portugal, assim como o seu estudo *para convertir y confessar infieles*, tornam-no extremamente reputado entre a comunidade eclesiástica europeia, no Extremo-Oriente. Adepto do método da *Acomodação*, a sua experiência como professor e pregador é essencial para o aperfeiçoamento das técnicas de conversão da Companhia de Jesus (MEDINA, 2005:170-172). De forma a ajudar os padres, Irmãos e *dojukus* funde a técnica de Pregação, os princípios Teológicos e os Costumes japoneses, num catecismo de pregação denominado *Avizos que podem ajudar aos que fazem officio de pregar em Japam* (BA, JESUÍTAS NA ÁSIA, 49-VI-8, 1597:9).

Segundo Wicki, no ano de 1565, dos 197 jesuítas que viviam na Índia, 20 indivíduos, 10%, eram de origem judaica, 2 dos quais portugueses (WICKI, 1977, p. 342-361; SOUSA, 2010, p. 68). Este aspecto é muito interessante já que dele podemos tirar

conclusões e abrir importantes questões. A primeira conclusão é a participação dos *conversos/cristãos-novos* no processo de evangelização no continente asiático. O segundo aspecto é a quase ausência de *conversos/cristãos-novos* de origem portuguesa. Existiria maior resistência entre os portugueses à entrada de indivíduos de origem sefardita na vida religiosa? Dever-se-ia ao facto de a Inquisição em Portugal ser ainda recente, comparada com o que se passava em Espanha, pelo que o processo de conversão se processaria de forma diferente? Seria o sistema português mais intransigente na assimilação de cristãos-novos? Qual o grau de colaboração entre estes religiosos de origem sefardita e os *conversos/cristãos-novos* europeus que viviam em toda a Ásia, os quais eram, predominantemente, de origem portuguesa?

Para terminar, lembramos dois outros exemplos de missionários jesuítas: Ricci e Nobili que baseados numa prática adaptacionista se viram perseguidos pela inquisição, acusados de fugirem da ortodoxia que a Igreja Romana defendia (SCHINELLER, 1990; CLAYTON *et al*, 2006, p. 93).

Ao convocarmos toda esta informação, pretendemos demonstrar que, as causas para a implantação da Inquisição em Goa são diversas e complexas, mas não serão, certamente, as mesmas da Inquisição do Reino. Contudo, existe um fio condutor que as parece unir: A Inquisição ambiciona acautelar desvios ao Catolicismo em lugares onde esta religião era ainda recente. Os desmandos podiam surgir entre os cristãos hindus, cristãos-novos, “cristãos-muçulmanos” e até de dentro da própria Companhia de Jesus, com a admissão de elementos hesitantes nas práticas missionárias. De facto, a experiência católica e a cristianização do *outro* são preocupações substanciais. Refira-se que a questão de manter os cristãos dentro do rito romano era fundamental e tentava-se que os missionários não fossem premissivos para com muitas práticas (comportamentos) dos cristãos locais – considere-se a questão da adaptação (*modus acomodatio*). Em

comparação com a atitude tolerante mostrada por alguns missionários, a elite religiosa, geralmente, mantinha uma atitude bastante severa contra as cerimónias entendidas como de natureza pagã, ou contra as práticas cripto-judaicas. Dado que quaisquer religiões constam de doutrinas básicas e indispensáveis e de usos e costumes mutáveis com os tempos, a «acomodação» aos usos e hábitos de natureza religiosa era um caminho possível. Por outro lado o sector mais ortodoxo da Igreja católica romana, entendia a «acomodação» como um problema para a manutenção da essência do Cristianismo Romano, o que explica as inúmeras consultas às autoridades europeias sobre os problemas e dúvidas acerca da teologia moral surgidos nos diversos processos de missionação, começando na Índia e terminando no Japão.

No caso da Índia portuguesa, o movimento ortodoxo parece ter vencido relativamente à facção mais liberal. O estabelecimento do aparelho inquisitorial em Goa assume uma forma mais persistente de impôr o Cristianismo às sociedades indígenas e corrigir os cristãos-novos, onde Portugal tinha uma presença mais efectiva.

O impacto da fundação da Inquisição de Goa na Ásia e a problemática cristã-nova.

O estabelecimento da Inquisição em Goa, em 1560, dispersaria os *conversos/cristãos-novos* por Bengala, Sudeste-Asiático e Extremo-Oriente. Muitos destes cristãos-novos nunca serão detidos pela Inquisição e, uma vez que a grande maioria dos processos inquisitoriais foram destruídos, é difícil identificar a origem judaica de muitos dos mercadores que escapam para a China e Japão. Macau, fundado em 1557, seria o destino preferido de muitos destes cristãos-novos. Por exemplo, a partir de 1564, encontramos a família cristã-nova de Bartolomeu Vaz Landeiro a viver nesta cidade. Bartolomeu Vaz Landeiro é originário de Póvoa de Santa Iria, perto de Lisboa, e parte para Goa em 28 de Março de 1559, a bordo da nau Flor do Mar, capitaneada pelo

Capitão-Mor da Armada da Índia, Pero Vaz de Sequeira (SOUSA, 2010, p.15-18). Com ele viajam, muito possivelmente, vários elementos da família. Identificáveis seriam dois sobrinhos: Sebastião Jorge/ Bastião Jorge Moxar (SOUSA, 2010, p.75-81; BOYAJIAN, 2008, p.77) e Vicente Landeiro (SOUSA, 2010, p. 109-115), os quais capitaneariam os barcos comerciais do tio. Sabemos ainda que, do seu casamento, nasceram duas filhas, as quais viveram em Macau (AGI, PATRONATO, 53, R.2:4; SOUSA, 2010, p. 248).

A sua chegada à Índia é marcada pelo primeiro drama dos *crístãos-novos/conversos* na Índia: a prisão dos mercadores Luís Rodrigues, Jácome de Olivares, Manuel Boquinhas, Simão Nunes e Diogo Vaz. Reunindo o capital suficiente, este mercador adquire barcos, os quais envia para variados portos desde a Índia até ao Japão. Ganha a vida com as percentagens dos fretes que negocia para transportar nos seus navios mercadorias e passageiros. Comercializa sedas e outros tecidos, artilharia, escravos, ouro, prata e mercadorias locais (SOUSA, 2010, p. 15-217; AGI, FILIPINAS, 79, N.17:7-9). Cria um exército privado para o proteger, composto por escravos, mercenários e aventureiros (COLÍN, 1904(1663):300-301). O atractivo comércio da seda e a liberdade religiosa justificam a sua presença definitiva, a partir de 1570, em Macau. O Império que erige a partir da China leva-o ao Japão, Sião, Camboja, Timor, Tidore, Ternate e Índia.

Também sobre o comerciante Domingos Monteiro, será oportuna uma pequena introdução, na medida em que, também ele, à semelhança do que aconteceria com Bartolomeu Vaz Landeiro, tornar-se-ia no homem mais poderoso de Macau. Domingos é filho de António Monteiro e Branca da Rocha, moradores em Vila Maior, um pequeno vilarejo nas proximidades de Mesão Frio, em Portugal. Dos irmãos é possível identificar Rodrigo Monteiro e Rafael Monteiro. Dois filhos de Rodrigo Monteiro, um denominado António Monteiro e outro, provavelmente, Álvaro Monteiro, trabalham com Domingos Monteiro na Ásia e vivem em Macau. De Rafael Monteiro, habitante de Castro Daire,

tem três sobrinhas. De uma sua irmã, cujo nome se desconhece, tem igualmente diversas sobrinhas. É possível ainda identificar os sobrinhos Luís Pinto e Gil Monteiro (este último tem uma filha de quem Monteiro muito gosta). Diogo Monteiro, figura que parece ser seu sobrinho, faleceria numa nau de Domingos Monteiro, em Bengala entre 1590-1591. Um outro mercador, Gaspar Pinto da Rocha, o qual se tornará Capitão-mor da Macau, é seu primo.

Baltazar Monteiro de Alvarenga também pertence à família. Porém, o grau de parentesco não foi identificado. Do grande número de escravos que possui, três deles parecem ser seus filhos ilegítimos: António Monteiro e suas duas irmãs escravas, a quem alforria e beneficia depois da morte.

Desconhecemos quando viaja para a Índia, ou o ano em que se estabelece em Macau. Os centros comerciais da sua rede são Cochim, Malaca e Macau. Sabemos que foi casado, não se conhecendo filhos legítimos, e que a sua sogra, Francisca Sarmento, vivia em Cochim. Este porto é visitado com alguma frequência pelo importante armador, onde possui casa, indícios mais do que suficientes, que apontam para que tenha vivido na cidade. Em contrapartida, verifica-se uma estranha ausência relativamente a contactos com Goa. A única referência conhecida a esta cidade são aos herdeiros de Gabriel Rebelo, a quem deixa em testamento 800 xerafins. A sua rede comercial e património são extraordinários, tem investimentos desde Ormuz até ao Japão (AHSCMP, TESTAMENTOS , LIVRO I:280).

Gostaríamos, da mesma forma, chamar a atenção dos leitores para a importância dos mercadores de Cochim em Macau. Eles, que desde cedo desenvolveram as suas redes comerciais a partir da cidade de Malaca, onde os principais mercadores de Cochim também viviam, ou se faziam representar através de agentes comerciais. O testamento de Domingos Monteiro é claro em demonstrar a ligação comercial e familiar

com Cochim e a ausência de Goa. Qual será o motivo deste distanciamento? Estaria relacionado com perseguições religiosas e com o facto de Monteiro ser de origem judaica? Tratar-se-ia de mais um importante *cristão-novo/converso* dos inúmeros que transformariam e definiriam Macau ao longo dos séculos XVI e XVII? Sem dúvida que existem inúmeras coincidências. A sua família em Portugal está repartida entre Vila Maior e Castro Daire, na região da Beira. Esta área, desde o início da fundação de Portugal, concentrara uma importante comunidade judaica, constituía local de abrigo dos judeus expulsos de Espanha em 1492 e produziria importantes contribuições para o mundo sefardita. Uma das grandes interrogações consiste em saber como é que um local tão pequeno, tão distante dos grandes centros se tornaria tão relevante? Como exemplos temos o caso de João Nunes Correia, nascido em Castro Daire, por volta de 1547 (LIPINER: 1969; ASSIS, 1998). Nunes Correia iria transformar a indústria açucareira no Brasil, tornando-se num dos seus expoentes e, diversificaria os seus investimentos financeiros desde o Brasil até à Europa, África e Ásia e a sua família, através da figura do sobrinho João Nunes Saraiva, seria um dos financiadores da Coroa Luso-Espanhola durante a crise de 1623. Também nascido em Castro Daire, de que eram originários os Nunes Correia, seria *Isaac Aboab da Fonseca*, de nome cristão Simão da Fonseca. Isaac Aboab era bisneto do último Gaon de Castilha, que chegara a Portugal em 1492, na leva dos judeus expulsos daquele reino, e tornar-se-ia no rabi da primeira Sinagoga oficial, fundada no continente americano: a *Kahal Kadosh Zur Israel* (Rochedo Santo de Israel) (MELLO: 1996), e fundaria a Sinagoga Portuguesa de Amesterdão. Evidentemente, que esses indícios não são, de forma alguma, suficientes para provar que Domingos Monteiro era de origem judaica. Contudo, existem outros aspectos, relativos à sua vida, que ficam por esclarecer. O seu surgimento em Macau é um mistério. Mas, sabemos que ele é originário de Cochim, onde a mais importante e forte comunidade de *cristão-*

novos/conversos portugueses viveu e desenvolveu uma importante rede comercial com Malaca e China, mesmo antes do estabelecimento em Macau. O seu surgimento na China, assim como o seu rápido enriquecimento, parecem assentar numa rede de apoio. Como sabemos, entre os *cristão-novos/conversos* um código, uma espécie de irmandade que sustentava os mais desfavorecidos, o que ficou provado com as inquirições, em Cochim, às famílias Rodrigues, Olivares, Nunes, entre outras, presos em Malaca, nas vésperas da fundação da Inquisição em Goa. Como já mencionamos, os comerciantes cristãos-novos mais ricos, tinham obrigação de proteger os mais fracos e desfavorecidos, ajudá-los a reconstruir uma nova vida longe da metrópole. Na Índia, os sefarditas organizavam-se em grupos endógenos que conviviam e casavam entre si.

Este aspecto de organização familiar também pode ser identificado com Domingos Monteiro. Sabendo que Monteiro já vivia em Macau desde, pelo menos a década 1576, altura da primeira viagem comercial ao Japão, o seu nome no Relatório dos grandes comerciantes e fidalgos de Macau, aquando da aceitação de Filipe II como Rei de Portugal (AGI, PATRONATO, 24, R.60), datado de 1582, não consta. Como é então possível que o maior comerciante de Macau não conste nesta lista? Evidentemente que, caso não estivesse na cidade, o seu nome não apareceria, podia também acontecer o inverso, estando na cidade e a sua origem *cristã-nova*, impossibilitá-lo-ia de constar em documentos oficiais. Por exemplo, temos documentos que atestam a presença de Landeiro quando foi realizado o Relatório dos grandes comerciantes e fidalgos de Macau, aquando da aceitação de Filipe II como Rei de Portugal (COLÍN, 1904(1663), p. 286). Outro aspecto que concorre para a construção do nosso argumento é a sua origem humilde ou, contrariamente ao que aconteceu na elaboração do testamento teria sublinhado a prestigante proveniência nos dados biográficos que nos legou, principalmente, tendo em consideração a época a que nos referimos.

Bartolomeu Vaz Landeiro e Domingos Monteiro governam Macau. Se Monteiro consegue ser por diversas vezes capitão-mor, comprando as viagens e não por nomeação; Landeiro é o capitão privado mais poderoso. Enquanto Landeiro vivia em Macau, Monteiro vive entre esta cidade e Cochim. Desde o início do seu surgimento na cidade, sobre ambos caem suspeitas de origem judaica, as quais poderão ser reconhecidas por “via indirecta”. Ambos conseguem escapar à Inquisição através de importantes alianças com a companhia de Jesus mas, principalmente, devido às suas inacreditáveis fortunas.

Bartolomeu Vaz Landeiro, por exemplo, tem ao seu serviço por volta de 1580, nada menos do que onze agentes comerciais, são eles: Sebastião Jorge (sobrinho), António Vaz “o Velho”, Henrique Borges, Melchior Correia, António Correia, Fernão de Soberas, António Garcês, António Teixeira Lobo, Damião Gonçalves, António Vieira e ainda um religioso, o padre Nuno Fernandes (COLÍN, 1904(1663), p. 15-217; AGI, FILIPINAS, N.17:7-9). Podemos ainda localizar Chema Rosa e Vicente Landeiro (sobrinho) que, à semelhança de André Feio, capitaneiam os seus navios. Deste grupo, pelo menos quatro são cristãos-novos: Sebastião Jorge/Bastião Jorge Moxar, António Garcês (BOYAJIAN, 2008, p. 77, 80, 81) e Vicente Landeiro⁶.

É a partir desta época, quando ambos os comerciantes ascendem ao poder que a presença judaica se torna grandemente relevante na cidade. A comunidade é de tal forma importante que procura negociar com as autoridades chinesas, um lugar onde pudessem construir uma sinagoga em Macau: *casa e lugar secreto pêra suas cerimoniais*:

⁶ Como Vicente Landeiro era sobrinho de Bartolomeu Vaz Landeiro e parente de Sebastião Jorge, deduzimos que também seria cristão-novo.

Na China temos huma povoação de 600 vezinhos. É riqua mas não há esperança de converção se não se entrar com o rei, porque este feito christão, no mesmo instante todos os outros o serão sem contradição. E se isto como se pode efetuar, cousa sabida hee, mas não posta por obra, porque há mester que vá hum embaxador solemne, conhecido por mui nobre com hum presente rico, e que não tome o nosso porto mas de frecha va a Cantão. Porque os chinnsa todos os homens que vão ao nosso porto têm por mercadores e homens marinheiros e de pouco primor, e por esta rezão creem que hé invenção dos mercadores, ou outra feita pello Viso-Rei a instancia delles, e por isso fazem pouca conta dos taes embaxadores dos quaes logo sabem a genologia.

E especialmente se espantão muyto de aver portugezes na nosa povoação que pedem secretamente a seus governadores casa e lugar secreto pera suas ceremonias, porque ninguem pode edificar ainda na nossa cidade sem licença do itao que hé supremo no governo, e jaa o Aitao preguntou que homens erão estes que pedem licença pera fazerem casas pera sua adoração. Mas eu não me admiro disto porque haa aly mais de 300 christãos-novos que comumente não são bons christãos, mas cada dia os queimão por hirejes em Portugal e na India. E certo eu arreceo muyto que se nós recebemos desta gente alguuns, que ao menos sayão seus paes ou suas mães ou os irmãos queimados publicamente. (SOUSA, 2010, p. 72-73)

No documento, a povoação existente na China refere-se a Macau. O excerto *600 vizinho significava* no século dezasseis, 600 famílias que viviam na cidade, e não 600 pessoas. A carta refere também que em Macau habitavam à altura 300 cristãos-novos, os quais fugiam à Inquisição de Goa (WICKI, 197, p. 30-731). Estes portugueses de origem judaica estavam condicionados a morarem na periferia da rede portuguesa, onde o poder judicial da Inquisição de Goa não conseguia chegar. Por esse motivo podemos deduzir que se trata de cidadãos de Macau. Se a cada cristão-novo associarmos um núcleo familiar, se bem que alguns poderiam ser solteiros, a população com origem cristã-nova era bastante elevada. Esta notícia prova igualmente que a rede sefardita, que de Cochim

se estabelecera em Malaca, com o início das perseguições inquisitoriais, se deslocara gradualmente para Macau. Outro aspecto de grande importância era o facto de quem tinha acesso às autoridades chinesas não eram os comerciantes médios, ou pobres. Apenas a elite mercantil e religiosa tinha permissão para o efeito. Seguindo este raciocínio, quem teria pedido ao *Aitao* (Governador-Almirante) licença para a construção de uma sinagoga, pertenceria à elite mercantil. O texto narra que o *Aitao* tinha sido contactado por diversas pessoas, já que a frase é construída no plural: *que homens serão estes*.

Considerações Finais

Como procurámos mostrar, as razões da implementação do tribunal não são, apenas, dogmáticas e morais, mas passam, igualmente, por uma *fiscalização* de grupos não católicos ou recentemente convertidos que detinham parte do comércio que se fazia no Oriente. O factor económico terá contribuído, pelo menos no caso dos cristãos-novos, para a fundação do Tribunal da Inquisição, em Goa. Este acontecimento originará um importante movimento de fuga dos descendentes dos judeus portugueses e espanhóis para o Extremo-Oriente, principalmente para a cidade de Macau. Não se sabe ao certo quando os primeiros refugiados da Inquisição portuguesa chegaram a Macau. Contudo, nos primeiros anos da fundação deste entreposto comercial, a presença de cristãos-novos é uma constante e atinge o auge nos finais da década de 70 e início da década de 80 do século XVI, quando entram em contacto com as autoridades chinesas e pedem uma autorização para poderem construir um local de culto. Fazendo-se notados quer pela sua habilidade diplomática, quer na sua eficácia no comércio, os cristãos-novos fizeram impressionantes fortunas. Esta comunidade também era caracterizada por uma

forte coesão interna. Os mercadores cristãos-novos, mais ricos, auxiliavam os mais pobres e, estes últimos, quando se tornavam poderosos seguiam o mesmo procedimento. Ironicamente, a riqueza que servira para condenar alguns grupos de cristãos-novos em Goa, é a mesma que também ajudará a impedir as investidas da Inquisição no Extremo-Oriente e proteger o seu anonimato. Aspeto fundamental para a circulação de uma cultura judaico-cristã que, agora, se mistura com outras culturas e, certamente, contribuirá para o emergência e recriação de novas sociedades.

FONTES MANUSCRITAS:

(AGI, FILIPINAS, 79, N.17): Archivo General de Indias (AGI), Filipinas, 79, N.17
“Información hecha a petición de Bastián Jorge Moxar en nombre de Bartolomé Báez Landero sobre el servicio que hizo de traer de Macao a Manila al padre Alonso Sánchez y padres de la Compañía de Jesús y de la orden de San Francisco. Manila, 28 de abril de 1583.”

(AGI, PATRONATO, 24, R.60): Archivo General de Indias (AGI), Patronato, 24, Ramo 60.

(AGI, PATRONATO, 53, R.2): Archivo General de Indias (AGI), Patronato, 53, R.2
“Información de los méritos y servicios del capitán Bartolomé Báez Landero contraídos en Filipinas, China e isla de Macán, y otras de Asia durante 28 años. Manila, 19 de abril de 1586.”

(AHSCMP, TESTAMENTOS , LIVRO I): Arquivo Histórico da S. Casa da Misericórdia do Porto, Testamentos , LIVRO I.

(ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 12292): Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, proc. 12292.

(BA, JESUÍTAS NA ÁSIA, 49-VI-8, 1597): Biblioteca da Ajuda, Jesuítas na Ásia, 49-VI-8, Avizos para os Pregadores em Japão do P.e Pedro Gomes, 1597.

BIBLIOGRAFIA

ASSIS, A. A. F. (1998): *Um 'rabi' escatológico na Nova Lusitânia: Sociedade colonial e Inquisição no Nordeste quinhentista - o caso João Nunes*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense, Niterói.

AZEVEDO, J. L. (1975): *História dos cristãos novos portugueses*, Livraria Clássica Editora A.M. Teixeira (Filhos), Lisboa.

BAIÃO, A. (1930): *A Inquisição de Goa, Correspondência dos Inquisidores da Índia (1569-1630)*, vol.II, Imprensa da Universidade, Coimbra.

BAER, Y (1978): *Historia de los judíos en la España cristiana*, Allatena Editores, Madrid.

BOYAJIAN, J. (2008): *Portuguese Trade, Asia Under the Habsburgs, 1580--1640*, United States, JHU Press.

CLAYTON, J. P. (2006): *Anne M Blackburn; Thomas D Carroll , Religions, reasons and gods : essays in cross-cultural philosophy of religion*, Cambridge University Press, Cambridge.

COLÍN, F. (1904): *Labor Evangélica de la Compañía de Jesús en las Islas Filipinas por el P. Francisco Colín de la misma Compañía* (Colin-Pastells), Barcelona, 1904, II vol.

COSTIGAN, L. H. (2010): *Through cracks in the wall : modern inquisitions and new Christian letrados in the Iberian Atlantic world*, Leiden ; Boston : Brill.

CUNHA, A. C. (1995): *A Inquisição no Estado da Índia. Origens (1539- 1560)*, Estudos e Documentos, Lisboa.

CÁTIA ANTUNES and FILIPA RIBEIRO DA SILVA, (2012): «In Nomine Domini et In Nomine Rex Regis: Inquisition, Persecution and Royal Finances in Portugal, 1580-1715» in AMMANNATI, F. (ed.), *Religione e istituzioni religiose nell'economia europea, 100-1800 - Religion and religious institutions in the European economy, 1000-1800* , *Quarantatreesima Settimana di Studi*, Istituto internazionale di Storia Economica F. Datin., Settimana di studio, Firenze, Firenze University Press, Firenze: 377-411.

DUVERNOY, J. (1986): *Le catharisme: L' histoire des Cathares*, Privat, Toulouse.

FALIGOT, U. (1996): *Le catharisme : de la rigueur à la pureté*, Éd. De Vecchi, Paris.

LEONI, A. D. (2005): *The Hebrew Portuguese Nations in Antwerp and London at the Time of Charles V and Henry VIII: New Documents and Interpretations*, Hoboken, KTAV.

LIEBMAN, S. (1974): *The Great Auto de Fe of 1649*, Coronado Press, Kansas.

LIPINER, E. (1969): *Os judaizantes nas capitanias de cima (estudos sobre os cristãos-novos do Brasil nos séculos XVI e XVII)*, São Paulo: Brasiliense, S. Paulo.

LOURENÇO, M. J. R. (2007): *O Comissariado do Santo Ofício em Macau (1582-1644) A Cidade do Nome de Deus na China e a articulação no distrito da Inquisição de Goa, M.A., 2 vols., Tese de Doutoramento apresentada na Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, Lisboa.*

MANSO, M.D.B. (2009): *A Companhia de Jesus na Índia (1542-1642). Actividades Religiosas. Poderes e Contactos Comerciais*, Universidade de Macau: Macau; Universidade de Évora: Évora.

MEDINA, J. R. (1990): *Documentos del Japón 1558-1562*, Medina (ed.), Instituto Histórico de la Compañía de Jesús, , Roma.

MEDINA, J. R., (2005): «Gómez, Pedro» in Maria Antónia Espadinha–Leonor Diaz Seabra (org.), *Missionação e Missionários na História de Macau*, Universidade de Macau: 170-176

MELLO; J. A. (1996): *Gente da Nação: Cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654*, FUNDAJ, Editora Massangana, Recife.

RASTOIN, M, (2007): «Conversos in the Society of Jesus» in MICHEL THOMAS (ed.), *Friends on the way*, Fordham Univ Press, New York: 8-27.

SCHINELLER, P. (1990): *A handbook on inculturation*, Paulist Pres, New York.

SMITH, D. (2010): *Crusade, heresy, and inquisition in the lands of the Crown of Aragon (c. 1167-1276)*, Leiden; Boston: Brill.

SOUSA, L. (2010): *The Early European Presence in China, Japan, The Philippines and Southeast Asia, (1555-1590) - The Life of Bartolomeu Landeiro*, Macao Foundation, Macao.

SUBRAHAMANYAM, S. (1995): *O Império Asiático, 1500-1700. Uma História Política e Económica*, Edifel. Lisboa.

TAVARES, C.C. (2002): *A Cristandade Insular: Jesuítas e Inquisidores em Goa (1540-1682)*. Tese de Doutoramento apresentada no Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Niterói.

TAVIM, J. A.S. (1994): "Os judeus e a expansão portuguesa na Índia durante o século XVI. ... língua e judeu de Cochim de Cima" , In *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian*, Lisboa-Paris, Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa –Paris: XXXIII: 137-260.

TAVIM, J. A.S. (2003): *Judeus e cristãos novos de Cochim: história e memória (1500-1662)*, APPACDM, Braga.

WICKI (1970): *Monumenta Historica Societatis Jesu - Documenta Indica 1577-1580*, J. Wicki (ed.), Institutum Historicum Societatis Iesu, Romae, Vol.XI.

WICKI, J. (1977): «Die “Cristãos-Novos” in der Indischen Provinz der Gesellschaft Jesu von Ignatius bis Acquaviva», *Archivum Historicum Societatis Iesu*, 46:342-361.